

NOTA PÚBLICA DA AMB

A Associação Médica Brasileira (AMB) tem sido indagada sobre as consequências e efeitos da emissão de atestados e relatórios médicos, bem como sobre o sigilo de tais documentos. Pelo que narra o noticiário, há uma demanda judicial que objetiva acessar os laudos de exames laboratoriais que teriam sido realizados pelo Presidente da República para detecção da COVID-19, desconsiderando os relatórios médicos já apresentados, que atestariam as condições de saúde do paciente.

Com suporte no Parecer nº 5/2020 do Conselho Federal de Medicina, a AMB vem a público apresentar sua posição contrária ao que considera uma violação à prerrogativa milenar dos médicos e, atualmente, amparada pela Lei n. 12.842/13 (Lei do Ato Médico): a de realizar diagnósticos.

A Lei do Ato Médico estabelece que são atividades legítimas e privativas do médico a determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico, bem como a atestação médica de condições de saúde, sendo que os exames laboratoriais são meramente complementares à atividade médica.

O relatório e o atestado médico são documentos legais que atestam a existência ou inexistência de uma determinada condição mórbida e, por possuírem presunção de veracidade, é necessária prova em contrário para afastar a sua legitimidade. Nesse aspecto, a falsidade de um atestado médico é conduta punida pelo art. 302 do Código Penal e está sujeita à fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina.

Tais documentos médicos também estão cobertos por sigilo profissional e, sob a ótica do paciente, estão protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Por isso, a ética médica proíbe a divulgação de qualquer documento ou informação médica que exponha a privacidade do paciente, salvo quando autorizado expressamente por ele.

Assim como narrado por vários associados, causa estranheza à AMB que se enxergue com naturalidade a quebra do sigilo profissional e do direito à intimidade de qualquer paciente em benefício da mera divulgação de informações e estatísticas à população.

Por tudo isso, a AMB reafirma seu entendimento de que é prerrogativa do médico a realização de diagnósticos de doenças, e que a obrigação de entrega de um laudo complementar isolado, além de inócua, fere o sigilo profissional e a intimidade do paciente.

São Paulo, 08 de maio de 2020

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA